

**LEI Nº 731 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.**

**Autoriza o parcelamento de débitos com o INSS e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à obtenção de parcelamento dos débitos do Município para com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, levantados mediante ação fiscal própria daquela autarquia federal, na forma estabelecida na Lei Federal nº 9.639, de 25 de maio de 1998, com as modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.187-12, de 27 de julho de 2001 e outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** - Os débitos do Município para com o INSS referidos no “caput” deste artigo incluem ambos os Poderes Municipais, em Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º** - O Poder Executivo providenciará para que o enfrentamento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei esteja previsto na legislação orçamentária.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 24 de agosto de 2001.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
**Carlos Alberto Vieira Mendes**  
**José Carlos Pereira de Freitas**  
**Umberto de Almeida Soares**

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 24 de agosto de 2001.

**Celso Rampini do Carmo**